(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em **26 de Novembro de 2024 às 13:13 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DECISÃO-CGMP-1132024, **Código de Validação**: C13229EA91.

DECISÃO-CGMP - 1132024
(relativo ao Processo 210852024)
Código de validação: C13229EA91

PROCESSO DIGIDOC N. 21085/2024
INTERESSADOS: CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR E LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
ASSUNTO: PERMUTA DE PLANTÃO

Trata-se de Processo Administrativo, inaugurado a partir do OFC-9ªPJESPSLS - 6342024, subscrito pelo Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, e Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, titular da 8ª Promotoria de Justiça Especializada de igual Termo Judiciário, por meio do qual solicitam **permuta de plantões dos períodos de 06/07/2025 a 08/07/2025 (Plantão Criminal) e 16/04/2025 a 18/04/2025 (Plantão Cível)**, respectivos.

É o breve relatório.

Estabelece o art. 6º da Resolução n. 04/2011-CPMP que "*é facultado aos Promotores de Justiça compensarem entre si períodos de plantão, desde que mediante acordo por escrito e comunicado, pelo substituto, com antecedência mínima de 48 horas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e às autoridades e instituições previstas no § 2º do artigo 8º desta Resolução*". Na mesma esteira, dispõe o art. 8º do Ato Regulamentar n. 10/2020 que "*é facultado aos membros da mesma Regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias*

à Corregedoria Geral do Ministério Público, à qual declararão o compromisso de cumprir as providências descritas no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que realizarem a permuta comunicarão a alteração da escala, no mesmo prazo estabelecido no caput, aos Juízes e Secretarias Judiciais Plantonistas dos períodos correspondentes".

A permuta de plantões proposta se amolda às normas acima dispostas.

Assim, **homologo a aludida alteração** e determino que sejam as informações publicadas no sítio do Ministério Público, para ciência aos interessados.

São Luís, data e hora da assinatura eletrônica.

FH

assinado eletronicamente em 26/11/2024 às 13:13 h (*)

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em **26 de Novembro de 2024 às 13:13 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DECISÃO-CGMP-1132024, **Código de Validação**: C13229EA91.